



LUTO PELA SAÚDE



CFM |
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRM's
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

A Sociedade Mineira de Pediatria comemora a decisão da Justiça Federal do Distrito Federal. Uma vitória natural e esperada, segundo Dr. Paulo Poggiali, mas que valoriza a classe médica. Veja notícia abaixo, retirada do site do Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Cremesp)

NOTÍCIA

Justiça Federal derruba medida da SDE contra o movimento médico

A Justiça Federal do Distrito Federal suspendeu, nesta quinta-feira (19/05), a decisão da Secretaria de Direito Econômico (SDE), do Ministério da Justiça, que proibia a mobilização dos médicos, e de suas entidades representativas, por remuneração digna e melhoria do atendimento aos usuários da saúde suplementar, deflagrado em 7 de abril.

O Judiciário acatou ação impetrada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), em 16 de maio, contra o ato da SDE. Na ação, o CFM pleiteou a antecipação de tutela, aceita pela Justiça, o que implica a suspensão de todas as medidas preventivas impostas.

De acordo com a Decisão Liminar nº 304/2011-A, de antecipação dos efeitos da tutela, favorável ao CFM, o ato administrativo da SDE **"está viciado pelo abuso de poder, dada a ausência de competência para interferir nas relações dos Médicos com seus pacientes ou com Planos de Saúde que pretendem, mediante contrato de adesão, fazer com que trabalhem para terceiros que solicitam serviços de sua arte científica pelos valores que se propõem a pagar..."**

O juiz federal Antonio Correa, que assina a liminar, diz ainda que está "convencido de que as expressões mercado e empresa não se confundem nem se aplicam à prática

da atividade '**Medicina**' e suas relações com os seus pacientes ou com as empresas que contratam com o público em geral o fornecimento de serviços..." Além disso, a liminar sustenta que "o órgão de fiscalização da atividade criado por lei com competência específica", também "não atua no **mercado** ou como **empresa**".

Entenda a suspensão da medida da SDE

Por meio do Procedimento Administrativo nº 08012.002866/2011-99, publicado em 9 de maio, a SDE havia determinado que o CFM, a Associação Médica Brasileira e a Federação Nacional dos Médicos cumprissem uma série de obrigações, sob pena de receber multa diária de cerca de R\$ 50 mil reais.

Principais exigências da SDE:

"- Abstenção de usar os artigos 18, 48 e 49 o inciso XV dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica, que fundamentam a instauração de sindicâncias ou processos administrativos contra médicos que não acompanhem as decisões das entidades médicas quanto a honorários e rescisões contratuais;

- Não utilização dos mesmos artigos e inciso para coagir ou obrigar a participação de médicos em

movimentos de negociação coletiva ou sua adesão às decisões das entidades médicas;

- Não promovam, fomentem ou coordenem movimentos de paralisação coletiva de atendimento aos beneficiários de planos de saúde ou descredenciamento em massa;

- Deixem de fixar ou divulgar valores de consultas ou outras indexações que reflitam nos valores pagos pelas operadoras aos médicos;

- Liberem a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais;

- Suspendam a vigência de ato normativo ou orientação que respaldem a cobrança direta pelos médicos de valores adicionais por consultas ou procedimentos dos beneficiários de planos de saúde credenciados;

- Cancelem a vigência de ato normativo ou orientação que fixe valores de consultas e procedimentos médicos."

A ação da SDE foi repudiada pelas principais entidades médicas. A campanha **Luto Pela Saúde**, em protesto contra a decisão da SDE, iniciada pelo Cremesp, foi reproduzida em todo o país.

A campanha continuará, agora dirigida aos planos de saúde, para que atendam à reivindicação dos médicos, de reajuste dos honorários.